



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA 039, AO ART. 21 DO PLC 19/2019

Adiciona-se no inciso IX, após a palavra “supramunicipal”, o seguinte trecho:

“, especialmente a APA de Vargem das Flores;”.

Adequam-se os demais dispositivos e anexos desta lei.

Revogam-se as disposições em contrário.

Ressalvam-se os casos permitidos pela legislação anterior até a publicação desta lei.

Justificação:

Entre “as áreas de preservação ecológica definidas em legislação [...] supramunicipal”, como diz o inciso IX, propõe-se reafirmar e ressaltar a proteção à APA Vargem das Flores, instituída pela Lei Estadual nº 16.197/2006, pela sua importância superlativa e amplamente reconhecida, inclusive pelos especialistas, para Contagem e a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Trata-se, mais que um tema local, de um bem estadual e nacional que deve ser valorizado e melhor protegido pelo legislador municipal.

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os proponentes, confiantes em que os nobres vereadores compreenderão os motivos e a solução apresentados nesta emenda aditiva, pedem a sua aprovação com vistas a aprimorar o conteúdo e a forma do PLC 19/2019, conforme a realidade municipal e os interesses da população.

Sala das Reuniões, Câmara Municipal de Contagem, 19 de novembro de 2019,

Dr. Rubens Campos (vereador)

MUP vereador
Dr. Rubens campos

Compromisso com a saúde, a educação e a vida!